

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Decorrente da sua atividade, as IPSS estão enquadradas no regime de isenção de IVA (artigo 9.º do CIVA). Este regime não permite a recuperação do IVA das aquisições de bens ou serviços, sendo suportado integralmente, salvo algumas exceções, como a aquisição de bens ou serviços relacionados com construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos fins estatutários, podendo neste caso, solicitar o reembolso de 50% do IVA suportado.

O decreto-lei 159/2014, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais, projetos com recurso a fundos comunitários, estabelece que o IVA suportado pelas instituições é elegível, pois constitui-se numa despesa efetiva da entidade. Apenas é considerado não elegível quando recuperável, ainda que não tenha sido, ou não venha a ser, efetivamente recuperado pela IPSS.

No caso do PARES está expresso que o IVA não é elegível constituindo-se como um custo para a entidade em 50% do seu montante.

Assim, no PARES o Estado financia uma parte do projeto e depois arrecada para os cofres do Estado 50% do IVA que a IPSS paga e que é efetivamente um custo.

O IVA não tem taxa especial, pelo que é pago a 23%. Imagine: Numa obra de 1.400.000,00 o IVA é de 320.000,00 sendo 160.000,00 o custo efetivo da IPSS.

Donde, e à semelhança do PARES, o IVA não devia ser custo para a entidade, podendo haver lugar à sua recuperação a 100% tal como aconteceu no PARES 1 e como se verifica nas obras PRR.

O PARES 3.0 permitirá apoiar o desenvolvimento, consolidação e reabilitação da rede de equipamentos sociais, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços a prestar e aumento da oferta das respostas nas áreas de infância, pessoas com deficiência e população idosa.

Os princípios gerais do PARES 3.0 integram a ambição de gerar:

- Mais equipamentos sociais;
- Projetos que promovam a autonomia;
- Projetos inovadores com oferta diferenciada de serviços, designadamente nas áreas da alimentação, dos cuidados de saúde, da promoção da vida ativa e saudável e das tecnologias de informação
- Novos postos de trabalho

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa, perguntar à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

1. Equaciona o MTSS avaliar esta questão?

2. Que outras medidas podem ser desenvolvidas para compensar este esforço financeiro do setor social?

Palácio de São Bento, 24 de janeiro de 2023

Deputado(a)s

SUSANA AMADOR(PS)

RICARDO LIMA(PS)

AGOSTINHO SANTA(PS)

RICARDO LINO(PS)

MARIA DE FÁTIMA FONSECA(PS)

PEDRO DELGADO ALVES(PS)

EURÍDICE PEREIRA(PS)

JOÃO MIGUEL NICOLAU(PS)

ROMUALDA NUNES FERNANDES(PS)

IRENE COSTA(PS)

MIGUEL MATOS(PS)

GILBERTO ANJOS(PS)

PEDRO ANASTÁCIO(PS)

EDUARDO OLIVEIRA(PS)

PEDRO CEGONHO(PS)

MARCOS PERESTRELLO(PS)

Deputado(a)s

VERA BRAZ(PS)

ISABEL GUERREIRO(PS)

RITA BORGES MADEIRA(PS)

ANTÓNIO PEDRO FARIA(PS)

CLARISSE CAMPOS(PS)

TIAGO SOARES MONTEIRO(PS)